# EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – EDITAL DE FOMENTO À CULTURA**, em conformidade com a Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, para o fomento e valorização da cultura local.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes através da Secretaria Municipal de Cultura e, situada na Avenida Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, CEP: 65730-000, no Estado do Maranhão, torna público para conhecimento, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – EDITAL DE FOMENTO À CULTURA**, em conformidade com a Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, para o fomento e valorização da cultura local.

## 1. DA JUSTIFICATIVA.

Santo Antônio dos Lopes, possui uma rica diversidade cultural, com manifestações artísticas e tradicionais que merecem ser preservadas e valorizadas. A PNAB oferece a oportunidade de impulsionar essas expressões culturais, promovendo a identidade local.

Ao destinar recursos para a cidade, a PNAB contribui para estimular a produção artística e cultural, proporcionando condições para que artistas locais desenvolvam seus projetos e ampliem suas atividades.

A aplicação dos recursos da PNAB em Santo Antônio dos Lopes tem o potencial de gerar empregos diretos e indiretos no setor cultural, promovendo o crescimento econômico da cidade e melhorando a qualidade de vida da população.

A PNAB busca garantir o acesso à cultura para toda a população, promovendo a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais. A execução do

programa na cidade contribui para que diversos públicos possam participar de eventos e atividades culturais.

Deste modo, a prefeitura, através da Secretaria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

## 2. DO OBJETO E VALORES

2.1 O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais individuais, grupos e coletivos culturais, sendo estes representados por pessoa física e ou jurídicas que produzam atividades culturais no município de Santo Antônio dos Lopes e/ou no estado do Maranhão.

2.2 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 138.311,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e onze reais)**.

2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**0501 Sec. Mun. de Cultura e Turismo**
**13 392 0138 2.111 Fomento as Atividades Culturais/Lei Aldir Blanc**
**3.3.90.36.00 Outros serv. De terceiros pessoa física**
**3.3.90.36.99 Outros serviços de terceiros pessoa física**
**171900000 Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022**

**0501 Sec. Mun. de Cultura e Turismo**
**13 392 0138 2.111 Fomento as Atividades Culturais/Lei Aldir Blanc**
**3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. pessoa jurídica**
**3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. - PJ**
**171900000 Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022**

2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse do poder público e disponibilidade orçamentária.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Podem se inscrever neste edital pessoas físicas maiores de 18 anos que desempenhem atividades culturais de forma individual, grupos e coletivos culturais representados por pessoa física e jurídica, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, realização ou produção de eventos, com CNAE principal ou secundária na área da cultura, também podendo apresentar registro que comprove uso de seu espaço com atividades culturais sendo estes residentes ou sediados no município de Santo Antônio dos Lopes, ou que de alguma forma sejam contemplados à desenvolver suas atividade cultural ou execução de projeto no município de Santo Antônio dos Lopes.

3.2 A proponente pessoa jurídica deverá cadastro nacional de pessoa jurídica com sede no estado do Maranhão.

3.3 O proponente é o responsável pela inscrição neste edital.

## 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

c) Vagas para espaços culturais sediados em zona urbana periférica ou zona rural na proporção de 10% das vagas.

d) No mínimo 5% das vagas para pessoa com deficiência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

## 6. DO LOCAL E PRAZO DE INCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 09 de Novembro a 09 Dezembro de 2026 das 08:00 às 13:00 horas.

6.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de forma física na Secretaria Municipal de Cultura e, situada na Avenida Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes, no Estado do Maranhão.

6.3 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.4 Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

6.5 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do proponente, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura apenas a avaliação da documentação apresentada.

## 7. DOCUMENTAÇÃO PARA INCRIÇÃO

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I);
b) Portfólio e Histórico (com no mínimo 05 fotos);
c) Em caso de grupo, coletivo ou espaço cultural a inscrição deve conter declaração de representação do grupo, coletivo ou espaço cultural, de acordo com o modelo contido neste edital como “Anexo II”
d) **Cópias de documentos pessoais do proponente quando pessoa física:** CPF e RG, comprovante de residência e indicação de conta corrente bancária em nome do proponente para deposito (cópia de extrato, cópia legível do cartão indicando agencia e conta).
e) **Cópias de documentos quando pessoa jurídica:** Cartão de CNPJ, Contrato social ou Estatuto, Certidão Negativa de débitos junto à fazenda Nacional, Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual, certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal (sede da empresa), certidão negativa de débitos trabalhistas, conta bancária para deposito vinculada ao CNPJ

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital para uma vaga.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

## 8. QUADRO DE VAGAS

| Item | Categoria | Vagas ampla concorrência | Vagas proponente autodeclarado negro, pardo | Vagas proponente autodeclarado indígena | Vagas proponente autodeclarado pessoa com deficiência | Vagas Zona Rural, periférica ou comunidades tradicionais | Total de vagas | Valor por vaga | Valor total do segmento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8.1 | Agentes culturais individuais música | 06 | 03 | 01 | 01 | 01 | 12 | R$ 2.**000**,00 | R$ 24.000,00 |
| 8.2 | Grupos folclóricos e culturais dança | 04 | 02 | 01 | 01 | 01 | 09 | R$ 5.000,00 | R$ 45.000,00 |
| 8.3 | Bandas e Grupos Musicais | 01 | 01 | 01 | 01 | | 04 | R$ 7.000,00 | R$ 28.000,00 |
| 8.4 | Artesão tradicional | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 05 | R$ 1.000,00 | R$ 5.000,00 |
| 8.5 | Festival Cultural | 01 | | | | | 01 | R$ 36.311,00 | R$ 36.311,00 |

8.6 Os proponentes inscritos serão classificados de acordo com a avaliação de sua documentação entregue, seguindo os quantitativos de pontos descritos no item 10.

## 9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos proponentes submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

a) Análise de documentação, histórico e portfólio cultural dos proponentes: fase de análise realizada pela Secretaria Municipal de Cultura;
b) Resultado preliminar de habilitados, cabendo recursos aos inabilitados;
c) Resultado final, após análises de recursos de inabilitados caso haja.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Para efeito deste edital a nota será critério de seleção e qualificação dos proponentes inscritos, sendo estas analisadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio dos Lopes, presidida pelo secretário da pasta, tendo como base os critérios abaixo estabelecidos:

| CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|
| **Tempo de atuação cultural**<br>De 02 a 05 anos – 05 pontos<br>De 05 a 10 anos – 10 pontos<br>De 10 a 15 anos – 15 pontos<br>De 15 a 20 anos – 20 pontos<br>Acima de 20 anos – 25 pontos<br>Obs. – Será utilizado como comprovação de tempo de atuação a comprovação mais antiga e a mais atual. | 0 a 25 pontos |
| **Relevância/Abrangência e Diversidade:**<br>amplitude das apresentações/show do agente cultural documentalmente comprovadas.<br>Municipal – 05 pontos<br>Regional (leste maranhense) – 10 pontos<br>Estadual (mais de uma região) – 20 pontos<br>Nacional (mais de 3 estados) – 25 pontos | 0 a 25 pontos |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL** | 50 pontos |

10.3 Em caso de empate a vaga será destinada ao proponente com maior período de tempo de atuação cultural.

## 11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma vaga deste edital não seja preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta vaga poderão ser divididos e remanejados entre todos os aprovados. Ficando a critério da Secretaria Municipal de Cultura remanejá-los ou transferi-los para suplementação de outro edital.

## 12. CRONOGRAMA

| CRONOGRAMA | DATAS |
|---|---|
| Publicação do edital | 09/11/2026 |
| Período de impugnação do edital | 09/11/2026 a 04/12/2026 |
| Período de inscrição | 09/11/2026 a 09/12/2026 |
| Análises dos documentos | 10/12/2026 |
| Resultado de habilitados e inabilitados | 11/12/2026 |
| Período de recurso | 14/12/2026 a 16/12/2026 |
| Resultado final | 18/12/2026 |

## 13. DA CONVOVAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

13.1 Finalizada a fase de habilitação e divulgado o resultado final, o agente cultural, grupo ou Espaço cultural contemplado será convocado a assinar o TERMO DE ECECUÇÃO CULTURAL, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura.

13.2 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente, grupo ou espaço cultural receberá o valor referente ao fomento em conta bancária indicada no ato de

inscrição neste edital, em desembolso único até 05 dias da homologação do resultado.

13.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do fomento estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.4 O proponente contemplado deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 dias corridos após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 14. DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e a marca da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes e nas mídias sociais oficiais.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/avisos.

15.3 Demais informações podem ser obtidas na secretária municipal de cultura.

15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Cultura do Município de Santo Antônio dos Lopes -MA.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Santo Antônio dos Lopes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7 O prêmio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e na Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria.

15.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;
Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo III - Declaração étnico racial;
Anexo IV – Termo de Execução Cultural;
Anexo V – Formulário de Interposição de Recurso;
Anexo VI – Declaração de Residência.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 06 de novembro de 2026.

**Luis Phillipe Barros Bertoldo**
**Secretário Municipal de Cultura**

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO CULTURAL**

**DADOS DO PROPONENTE**

**Nome do Proponente:**

_____

**Nome do grupo/coletivo/espaço cultural:**

_____

**CPF/CNPJ:** _____ **RG:** _____

**Data de nascimento:** _____ **Telefone:** _____

**E-mail:** _____

**Endereço completo:** _____

**CEP:** _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____

**DADOS BANCÁRIOS**

**Conta:**_____ **Agência:** _____**Banco:**_____

**Proponente vai concorrer a cotas? ( ) Sim ( ) Não**

**( ) Negro ( ) Indígena ( ) Pardo ( ) Pessoa com deficiência**

**Proponente vai concorrer as vagas destinadas a sediados em zona urbana periférica ou zona rural? ( ) Sim ( ) Não**

**( ) Zona Urbana Periférica ( ) Zona Rural ( ) Comunidade tradicional**

**Qual vaga o candidato irá concorrer:**

_____

_____

**ASSINATURA DO PROPONENTE**

# ANEXO II

## DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

**DADOS DO REQUERENTE**

Nome do espaço/coletivo: _____

Nome do responsável: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ UF: _____

CPF: _____ RG:_____ Expedição: ____/___/____

Declaro, para os devidos fins de cadastramento deste Edital que os nomes abaixo listados possuem vínculo e participação ativa nas atividades realizadas pelo coletivo cultural em questão.

**MEMBROS DO ESPAÇO CULTURAL**

| MEMBRO | RG | CPF |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, _____ de _____ de 2026

_____

ASSINATURA DO PROPONENTE

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, _____,
inscrito sob CPF nº_____ e RG nº _____,
Residente a _____, DECLARO para fins de participação no Edital _____ pertencer a raça/cor/etnia descrita abaixo.

( ) Negro

( ) Pardo

( ) Indígena

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES – MA, _____ de _____ de 2026

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO IV**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – EDITAL DE FOMENTO À CULTURA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

## 1. PARTES

1.1 O Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, o sra. Luis Phillipe Barros Bertoldo, Secretário Municipal de Cultura, e o(a) AGENTE CULTURAL, (INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO), portador(a) do RG nº (INDICAR Nº DO RG), expedida em (INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº (INDICAR Nº DO CPF), residente e domiciliado(a) à (INDICAR ENDEREÇO), CEP: (INDICAR CEP), telefones: (INDICAR TELEFONES), resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de Apoio a Ações culturais, celebrado com proponente selecionado nos termos da LEI Nº 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural (INDICAR NOME DO PROJETO), contemplado no conforme processo administrativo nº (INDICAR NÚMERO DO PROCESSO).

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ (INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS) ((INDICAR VALOR POR EXTENSO) reais).

4.2. Serão transferidos à conta indicada pelo PROPONENTE no ato de sua inscrição, tendo o nome do banco e números de agência e conta para depósito.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura de Município de Santo Antônio dos Lopes - MA:

I) transferir os recursos ao(a) PROPONENTE;

II) orientar o(a) PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

**6.2 São obrigações do(a) PROPONENTE**:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta indicada pelo proponente para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura de Município de Santo Antônio dos Lopes - MA: por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 120 dias corridos contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura de Município de Santo Antônio dos Lopes - MA: a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, incluindo também a marca da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) EXECUTAR A CONTRAPARTIDA CONFORME PACTUADO.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela: I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III- Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo proponente sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da administração pública municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 O monitoramento das ações será por meio de envio de relatórios.

**13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais (6) seis meses.

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA.

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio dos Lopes - MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santo Antônio dos Lopes - MA,_____de_____de 2026

_____

**Luis Phillipe Barros Bertoldo**
**Secretário Municipal de Cultura**

## ANEXO V

## FORMULÁRIO DE RECURSO

| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – EDITAL DE FOMENTO À CULTURA | INSCRIÇÃO Nº: |
|---|---|

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

| NOME DO PROPONENTE: |
|---|

| NOME DO ESPAÇO CULTURAL |
|---|
| |
| **FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO** |
| |
| SANTO ANTÔNIO DOS LOPES – MA , _____de_____de 2026<br><br>_____<br>**Assinatura do proponente** |

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu,_____,_____ _, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____ e no RG nº _____, declaro para os devidos fins que _____, _____, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, possui residência e domicílio à _____, nº ____ - _____, Cep _____ na cidade de _____ - _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES – MA, ____ de _____ de 2026

_____

Nome do Declarante